***EM DISCUSSÃO***

***Regulamenta o Processo Eleitoral para as eleições de Diretor(a) e Vice-diretor (a) para o biênio 2014/2015.***

Em vermelho – Mudanças propostas

Em amarelo – Demais observações

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 3º, inciso VIII da Lei 9.394/96, o artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos de 38 a 49 da Lei 1.762 de 30 de junho de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vitória da Conquista, situadas nas zonas urbana e rural, conforme Anexo I deste Decreto, para o biênio 2014/ 2015.

**DO MANDATO**

**Art. 2º** - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

**DA COMISSÃO**

**Art. 3º** - O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, nomeada através de Decreto, que funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 4º** - Deve a Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da Comissão Eleitoral funcionários em número suficiente para garantir a agilidade dos trabalhos, bem como, todo o apoio logístico necessário.

**Art. 5º** - À Comissão Eleitoral compete:

I. Receber e homologar as inscrições das chapas;

II. Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 02(dois) dias antes das eleições;

III. Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;

V. Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorrer o processo eleitoral;

VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 48(quarenta e oito) horas após o término das eleições;

VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades Escolares;

1. Proceder à homologação do Processo Eleitoral;

IX. Verificar a adequação dos candidatos às exigências estabelecidas na Lei 1.762/2011, bem como, as regulamentadas por este Decreto.

**DOS ELEITORES**

**Art. 6º** - Os candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) votarão na Instituição de Ensino ou Círculo Escolar Integrado em que estiverem concorrendo.

**Art. 7º** - Os Diretores e Vice-Diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I. Pelos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores em efetivo exercício da função nas Instituições de Ensino e Círculos Escolares Integrados;

II. Pelos servidores efetivos administrativos das Instituições de Ensino e Círculos Escolares Integrados;

III. Pelo pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável legal pelo aluno, ou ainda, no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal dos alunos menores de dezoito anos;

IV. Por alunos regularmente matriculados na escola, com freqüência comprovada até o mês anterior ao da realização da eleição e que tenham, no mínimo, 14(catorze) anos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independente da modalidade que estejam cursando.

§ 1º – Considera-se notoriamente responsável pelo aluno, a pessoa que seja reconhecida pela escola como representante, de fato, do aluno, acompanhando-o na sua vida escolar, no ano letivo, atestando a sua responsabilidade por meio de participação em reuniões convocadas pela escola devidamente comprovadas.

Incluir o seguinte parágrafo: A lista de votantes deverá ser elaborada pelos representantes de cada chapa e assinada pelos mesmos.

§ 2º – Entende-se por comunidade atendida pela escola, o segmento composto por alunos e pais de alunos e/ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola/círculo.

§ 3º – Entende-se por profissional da escola, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, vigilantes, serventes e merendeiras.

§ 4º – Se o pai ou responsável for ao mesmo tempo aluno, servidor ou professor na mesma unidade escolar, este terá direito apenas a um voto.

§ 5º – Caso o pai e/ou responsável seja aluno numa unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade.

§ 6º – Caso o pai e/ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

**Art. 8º** – Os representantes de cada chapa juntamente com o Secretário da Unidade Escolar e um representante de cada chapa inscrita, elaborará a lista dos eleitores habilitados de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, em listagem em ordem alfabética, digitada, e acompanhada do referido arquivo de computador, separada por segmento de eleitores, até o dia \_\_\_\_\_\_de novembro de 2013.

11 a 14 de Novembro – Inscrição das Chapas

18 a 19 de Novembro – Construção da lista de votantes

20 de Novembro a 04 de Dezembro – Campanha Eleitoral

05 e 06 de Dezembro – Eleição

**Parágrafo Único** – Caso a atual direção esteja concorrendo a um cargo eletivo, será substituída por outro responsável, nomeado pela Comissão Eleitoral, durante o período eleitoral.

**Art. 9º** – Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O professor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar poderá votar em até duas unidades escolares.

§ 2º – Os professores efetivos que ministram aula em projetos pedagógicos, como “Mais Educação”, em mais de uma unidade escolar, votarão apenas uma vez na unidade escolar que o mesmo fizer opção, até o dia 17 de novembro de 2013, data de apresentação da lista de votantes da unidade escolar escolhida – ELIMINAR O PARÁGRAFO

**Art. 10** – não terão direito a voto:

1. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
2. Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
3. Aqueles que estiverem afastados pelo INSS acima de oito meses;
4. Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não acima de oito meses;

§ 1º Os professores efetivos em regime de substituição, que estejam na escola há pelo menos seis meses, tem direito a voto;

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12** – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Instituição de Ensino e Círculo Escolar Integrado da Rede Pública Municipal, aqueles (as) que, cumulativamente:

I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal;

II. Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura de em Pedagogia ou licenciatura em áreas especificas acompanhadas de curso de especialização em Educação, comprovada no ato da inscrição;

§ 1º \_ Ter cumprido estágio probatório

§ 2º \_ Ter atuado, no mínimo, dois anos no magistério da Rede Municipal, em efetivo exercício de regência de classe nos últimos oito anos;

III. Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal, em efetiva regência de classe;

IV. Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;

V. Tenham disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas, para diretor, distribuída nos três turnos de funcionamento da escola e/ou do círculo, com comparecimento de, no mínimo, três dias semanais por turno, e, no mínimo, 20 (vinte) horas, para vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas do Anexo I deste Decreto;

VI. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

VII. Não possuam outro vínculo de direção ou vice-direção em instituição pública ou privada;

VIII. Estejam em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IX. Não possuam outro vínculo em Instituição Pública ou Privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

X. Não tenham exercido cargo de direção e/ou vice-direção por dois mandatos consecutivos, mesmo que o mandato tenha sido incompleto e os cargos diversos em cada mandato;

XI. Tenham disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para

Vice-Diretor(a) de acordo com o quadro de vagas do Anexo I deste Decreto;

XII. Apresentem o Plano de Trabalho para a Gestão, na forma do artigo 41 da Lei 1.762/2011. Este plano de Trabalho ficará disponível no Portal da Transparência para acesso de qualquer cidadão; (ACRESCENTAR)

XIII. Assinem termo de compromisso, contido no anexo II deste Decreto;

XIV. O candidato(a) que esteja passando por processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo – disciplinar, poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às conseqüências cabíveis em caso de eventual sanção disciplinar aplicada, como suspensão da candidatura ou afastamento do cargo;

XVI. Em caso de impossibilidade de realização do pleito por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal de Educação prorrogará a eleição.

§ 1º – O professor só poderá concorrer a um cargo (Diretor ou Vice-Diretor) em apenas uma Unidade Escolar, de acordo com o quadro de vagas em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – O professor poderá candidatar-se a um dos cargos em qualquer uma das Unidades Escolares.

§ 3º – Serão candidatos os professores que registrarem suas chapas no período estabelecido por este Regulamento.

§ 4º - Será considerado mandato o exercício do cargo por um período de, no mínimo 6 (seis) meses independente da forma de acesso;

§ 5º – O Diretor(a), obrigatoriamente, distribuirá sua carga horária semanal entre os três turnos na Unidade Escolar, sendo que o turno de menor freqüência não deverá ser inferior a duas vezes por semana.

§ 6º – Em todos os turnos diários de funcionamento da Unidade Escolar deve, obrigatoriamente, haver a presença de um membro da direção.

§ 7º – O candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III), firmando disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino e/ou Círculo Escolar Integrado: em tempo integral quando funcionar no diurno e nos três turnos quando funcionar no matutino, vespertino e noturno, distribuindo a carga horária conforme § 5º do artigo nº 11.

§ 8º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar quadro de horário devidamente assinados no ato da inscrição.

§ 9º – Se após investidura, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e/ou Vice-Diretor será (ão) exonerado(s), sendo cargo preenchido a critério da Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do mandato.

**Art. 12** – As eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) acontecerão da seguinte forma:

I. Dia 05/12 – Nas sedes dos Círculos Escolares e/ou Instituições de Ensino da zona Rural;

II. Dia 06/12 – Instituições de Ensino da zona Urbana.

**Art. 13** – As Chapas deverão se inscrever no período de 11/11 a 14/11 de 2013, na Secretaria Municipal de Educação, perante a Comissão eleitoral, através de requerimento, nos turnos matutino e vespertino das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

**Art. 14** – No ato das inscrições das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:

I - Comprovação de conclusão de estágio probatório em efetiva regência de classe na Rede Municipal; (ACRESCENTAR)

II- Cópia do comprovante de conclusão de cursos de Formação de Magistério, de licenciatura de graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas acompanhada de curso de especialização em Educação, observando-se o disposto no Art. 11, inciso II;

III. Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, comprovante da última votação, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);

IV. Declaração de atuação de no mínimo 2 (dois) anos de carreira no magistério na rede municipal nos últimos oito anos, em efetiva regência de classe, emitida pela Gerência de Administração Escolar da Secretaria Municipal Educação;

V. Declaração de disponibilidade de carga horária de cada candidato(a), sendo que o candidato, de 40h deverá ter disponibilidade de 10 turnos semanais e o de 20h, 5 turnos semanais;

V. Declaração de inexistência de vínculo de Direção ou Vice Direção em Instituição pública ou privada;

VI. Declaração de inexistência de vínculo em Instituição pública ou privada com carga horas superior a 20 (vinte) horas semanais;

VII. Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

VIII. Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa;

IX|. Quadro de distribuição dos horários devidamente assinados pelos componentes da

Chapa, e devidamente publicado na Unidade de Ensino.

**Art. 15** – A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição de chapas.

**Parágrafo Único** – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.

**Art. 16** – A impugnação de chapas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral da relação das chapas inscritas, devendo esta notificar o candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

**Art. 17** – Notificado pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no *caput* desse artigo, com apresentação ou não das contrarrazões.

**Art. 18** – A Comissão Eleitoral providenciará a fixação das cópias da decisão da impugnação nos locais da votação, em lugar para conhecimento dos eleitores.

**DA CAMPANHA**

**Art. 19** – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores. Nesse sentido, a direção atual de cada Unidade Escolar, não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidades de aulas.

§ 1º – Após a homologação das chapas inscritas será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes do pleito por um período de 50 (cinqüenta) minutos no final de cada turno, até 5 (cinco) vezes por semana.

§ 2º – Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares.

§ 3º - A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa sendo o espaço proporcional para cada uma delas.

§ 4º - A transgressão do disposto no § 3º deste artigo implicará sanções administrativas.

§ 5º – O espaço da Escola será franqueado à Chapa para a realização de reuniões, após o término das aulas, aos domingos e feriados.

§ 6º – Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 7º – No período de 45 (quarenta e cinco) dias antes e após a data da eleição para Direção e Vice-Direção, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar.

§ 8º – A Chapa inscrita poderá apresentar aos profissionais da escola a sua proposta de trabalho até um dia anterior ao da votação, durante o período de até 50 (cinqüenta) minutos, uma vez por cada turno, por um período de 15 (quinze) dias antes da eleição.

**DA MESA RECEPTORA**

**Art. 20** – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

**Art. 21** – A mesa receptora de cada Unidade Escolar será designada pela Comissão Eleitoral sendo obrigatória a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Escola, designado pela Comissão Eleitoral para presidir a seção;

II. 02 (dois) mesários, também indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá designar para presidir a sessão um representante de fora da Unidade Escolar, caso comprove a necessidade.

§ 2º Cada chapa indicará um representante, devidamente credenciado, como fiscal de sala.

**Art. 22** – São atribuições da mesa receptora:

I. Receber da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, o material referente ao processo eleitoral;

II. Divulgar a composição do eleitorado da Escola;

III. Rubricar as Células Eleitorais;

IV. Providenciar o local de votação;

V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;

VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;

VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência da eleição;

VIII. Publicar o resultado final na Unidade Escolar, imediatamente após a apuração;

IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral a documentação referente ao Processo: cédulas, folha eleitoral, ata, e urna, imediatamente após o escrutínio.

**Art. 23** – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora, os candidatos(as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.

**Art. 24** – Os mesários substituirão o Presidente da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no Art. 23.

§ 3º – O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo 1º mesário e conter assinatura também do 2º mesário e duas testemunhas para posterior tomada de medida legal pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o Eleitor.

§ 1º – Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade da Comissão Eleitoral.

§ 2º - É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

**Art. 26** – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 27** – A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 17:00 horas nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e das 08:00 às 20:00 horas nas escolas que funcionam os três turnos, nos dias especificados, no art. 12 deste regulamento.

**Art. 28** – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

I. Cédulas verdes – para os profissionais da escola;

II. Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola;

**Art. 29** – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 30** – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 31** – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio o nome do candidato de sua preferência, em seguida, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

**Art. 32** – São documentos válidos para identificação do eleitor carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

**Art. 33** – Na hora determinada neste Decreto para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 34** – No dia da votação, não será permitido acrescentar novos nomes na lista de votação, sem qualquer precedente.

**Art. 35** – No dia da votação, não será permitida aula e qualquer outro evento dentro das unidades escolares.

**Parágrafo Único** – Encerrada a votação, o Presidente fará lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais, e proclamação da chapa vencedora.

**DA APURAÇÃO**

**Art. 34** – Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria Mesa Receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a Eleição.

**Art. 35** – Iniciando o processo de apuração, a mesa verificará pela lista de votação, se participou a maioria absoluta dos eleitores, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.

**Art. 36** – Não sendo obtido o “quorum”, o Presidente da mesa encerrará a Eleição, sem abri-las, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral.

**Paragrafo Ùnico**: As escolas que não obterem “quorum” A comissão Eleitural convocara no prazo de oito dias uma nova eleição e será considera eleita a chapa que obtiver a maioria dos percentual dos votantes que compareceram para votar na 2ª convocação. (acrescentar)

**Art. 37** – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Art. 38** – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Art. 39** – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

**Art. 40** – Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este, assinalado as duas opções, o voto será anulado.

**Art. 41** – Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA**

**Art. 42** – Será proclamada eleita a chapa que obtiver mais do que o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos, segundo o princípio de proporcionalidade, a seguir discriminado, estabelecido para garantir idêntica participação relativa no resultado da apuração aos dois segmentos consultados:

I. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “profissionais da escola”, conferidos a cada chapa;

II. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “comunidade atendida pela escola”, conferidos a cada chapa;

III. Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II,

somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.

§ 1º – São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§ 2º – Será anulada a eleição:

a) Se o número de votantes do segmento “profissionais da escola” for menor ou igual ao primeiro número inteiro após a metade do universo dos membros cadastrados como tal, e/ou,

b) Se o número de votantes do segmento “comunidade atendida pela escola” for menor ou igual ao primeiro número inteiro após a do universo dos membros cadastrados

como tal;

**Art. 43** – Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Presidente da mesa indicará o resultado e proclamará chapa eleita e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;

b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada candidato, os votos em branco e votos nulos;

c) Resultado geral da apuração;

d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A Ata será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora.

**Art. 44** – Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à nomeação para exercer o cargo de Diretor(a) da escola tenha, pela ordem:

1. Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II. Maior Nível de graduação, acima da graduação máxima exigida;

III. Maior idade;

**Art. 45** – Caso, numa escola, apenas uma chapa concorra à eleição, será ela tida como eleita se obtiver 50% (cinqüenta por cento) mais um dos votos válidos, obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecidas no Art. 42;

**Paragrafo Ùnico**: Caso, a escola, em quen apenas uma chapa concorra a eleição, não obterem “quorum” A comissão Eleitural convocara no prazo de oito dias uma nova eleição e será considera eleita a chapa que obtiver a maioria do percentual dos votantes que compareceram para votar na 2ª convocação. Obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecida no Art. 42. (acrescentar)

**Art. 46** – A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

**Art. 47** – Quando houver renúncia de um candidato a Diretor(a) de escola e/ou círculo em uma chapa, antes da realização da eleição, será permitida ao(s) Vice-Diretor (es/as), substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização do pleito.

**Art. 48** – A renúncia de um candidato ao cargo de Vice-Diretor(a) de escola, em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato ao cargo de Diretor(a), substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização da votação.

**Art. 49** – O candidato que possui 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer ao cargo de Diretor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

**Art. 50** – Findo o mandato, o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) têm garantia de seu retorno à Instituição de Ensino onde se encontra lotado.

**DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 51** – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 02 de março de 2014;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

**Art. 53** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Vitória da Conquista (BA), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2013.

**GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA 2012/2013.

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| ANTONIA CAVALCANTI E SILVA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| BEM QUERER | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horasou 02 de 20 horas |
| CENTRO M. DE EDUCAÇÃO PROFESSOR PAULO FREIRE – CAIC | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horasou 02 de 20 horas  ***01 Vice-Diretor de 20 horas (sai)*** |
| CLAUDIO MANOEL DA COSTA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horasou 02 de 20 horas  ***01 vice-diretor de 20 horas (sai)*** |
| DR. ANTONIO HELDER THOMAZ | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| DR. GILDASIO PEREIRA DE CASTRO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| DR. RAIMUNDO BAHIA DA NOVA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| FREI SERAFIM DO AMPARO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| GUIMARÃES PASSOS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| IARA CAIRO DE AZEVEDO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| IDÀLIA TORRES | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| JARDIM VALERIA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| JOSE LOPES VIANA | 01 DIRETOR DE 40 HORAS  01 Vice-diretor de 40 horas |

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| JOSE MOZART TANAJURA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas( sede)  01 Vice-Diretor de 20 horas (sede)  02 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| LYCIA PEDRAL | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| MÃE VITORIA DE PETU | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| MARIA CELIA FERRAZ | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| MARIA ROGACIANA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice- Diretor de 20 horas |
| MARIA SANTANA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice- Diretor de 20 horas |
| MILTON SANTOS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 02 de 20 horas  01 Vice- Diretor de 20 horas |
| PADRE AGUIAR | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| PERICLES GUSMAO REGIS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| PROFª EDIVANDA MARIA TEIXEIRA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| PROFª FIDELCINA CARVALHO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 02 de 20 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| PROFª HELENA CRISTALIA FERREIRA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| PROFª ITA DAVID DE CASTRO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| PROFª IZA MEDEIROS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| PROFª LISETE PIMENTEL MARMORE | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  ***01 Vice-Diretor de 20 horas*** (a confirmar se sai) |
| PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO M. BARROS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 02 de 20 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| PROFª MARLENE FLORES | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| PROFª RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 02 de 20 horas  **01 Vice-Diretor de 20 horas (sai)** |
| SÃO CRISTOVAO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| ZÉLIA SALDANHA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice- Diretor de 20 horas |
| ZICA PEDRAL | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| ZULEMA COTRIM | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensão) |

CÍRCULOS ESCOLARES INTEGRADOS

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| C.E.I DE BATE-PÉ | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| C.E.I DE CAPINAL | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| C.E.I DE CERCADINHO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| C.E.I DE DANTELANDIA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| C.E.I DE IGUA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  ***01 vice-diretor de 20 horas( A confimar se sai)*** |
| C.E.I DE INHOBIM | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| C.E.I DE JOSE GONCALVES | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  ***01 vice-diretor de 20horas (A confirmar se sai)*** |
| C.E.I DE LIMEIRA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| C.E.I DE PRADOSO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 02 de 20 horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| C.E.I DE SÃO JOAO DA VITORIA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 03 de 20horas  01 Vice-Diretor de 20 horas |
| C.E.I DE SÃO SEBASTIAO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas ou 03 de 20horas  01 Vice-diretor de 20 horas |
| C.E.I DE VEREDINHA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| C.E.I DE CABECEIRA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |

CRECHES MUNICIPAIS

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **QUADRO DE VAGAS** |
| CASA COLETIVA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| GELÁSIO ALVES SANTOS | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| JARDIM VALÉRIA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| MARIA DE LOURDES DOMINGOS TORRES | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| MONTEIRO LOBATO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| PADRE BENEDITO SOARES | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| PAULO FREIRE | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| PRASCOVIA MENEZES LAPA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |
| REGINA RAMOS CAIRO | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-Diretor de 40 horas |
| TIA ZAZA | 01 Diretor de 40 horas  01 Vice-diretor de 40 horas |

**OBS: Caso a Unidade Escolar tenha mais de 800 alunos e funcione apenas no diurno terá um Vice-Diretor de 40 (quarenta) horas. (CAI ESSE CRITÉRIO)**

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2012/2013**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram Município de Vitória da Conquista, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o(a) candidato(a) a Direção da Instituição de Ensino ou Círculo Escolar Integrado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, professor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o(a) candidato(a) a Vice-Direção, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino/REME.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR**

O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

* + 1. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista;
    2. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
    3. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando à qualidade desses processos;
    4. dar atenção especial ao processode alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
    5. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
    6. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
    7. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
    8. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
    9. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
    10. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
    11. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
    12. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
    13. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
    14. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
    15. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
    16. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
    17. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
    18. coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
    19. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
    20. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
    21. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
    22. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
    23. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
    24. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
    25. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
    26. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
    27. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
    28. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
    29. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;
    30. acompanhar diariamente a freqüência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
    31. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
    32. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

I. assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;

II. instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

III. realizar a avaliação externa nas unidades escolares;

IV. disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V. acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor;

VI. viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;

VII. delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;

VIII. coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

IX. apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;

X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O Diretor Escolar e vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Resolução n. 004 de 2004 – CME que institui o Regimento das Escolas;

II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Cumprimento de Plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O Presente Termo de compromisso terá vigência de 02 (dois anos), a partir da data da posse dos diretores, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência ao cargo de diretor.

**5.2** A prorrogação do presente Termo está condicionada ao cumprimento dos compromisso aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor e a novo processo eletivo para o cargo de diretor e vice-diretor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** O descumprimento de alguma das cláusulas do presente Termo sujeitará o Diretor escolar e Vice-Diretor a sanções previstas em lei, bem como, a perda do cargo para o qual foi nomeado.

**6.2** Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor escolar e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** A assinatura do presente Termo não garante a permanência do Diretor escolar ou Vice-diretor na unidade Escolar, podendo ser exonerada nos termos da legalização vigente e em virtude do descumprimento de cláusulas deste documento.

**7.2** Ocorrendo exoneração, o Diretor Escolar e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório, contendo prestação de contas de recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

**7.3** Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

**7.4** Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Vitória da Conquista – BA \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2011.

**Coriolano Ferreira de Morais Neto**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor(a) ( por extenso)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Diretor (a) ( por extenso)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Diretor (a) ( por extenso)

ANEXO III

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_orgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_natural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_afirmo ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para o cargo ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_, que regulamenta o processo da Eleição para os cargos de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino para os anos de 2012/2013.

Vitória da Conquista,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura